



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015/2023

“Altera a Lei Complementar nº 575, de 2 agosto de 2012, que ‘Cria a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, dispõe sobre sua organização e funcionamento e estabelece outras providências.’”

Autores: Tribunal de Justiça e Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC), de autoria do Tribunal de Justiça do Estado e da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que busca alterar a Lei Complementar nº 575, de 2 agosto de 2012, para permitir a transformação dos atuais cargos de Advogado da Justiça Militar e de Advogado do Juízo da Infância e Juventude, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira de defensor público, em cargos de Defensor Público de Primeira Categoria, passando a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública de Santa Catarina.

Na justificativa para apresentação da proposta legislativa, os titulares do Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública do Estado, mencionam que a Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, oportunizou a transformação dos cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha em cargos de Defensor Público da União, por meio de opção dos titulares.

Com isso, segundo a justificação, o legislador federal oportunizou a esses advogados aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, a possibilidade de optar pela carreira de Defensor Público da União, haja vista a



similitude de suas funções, deixando assentado, ainda, que os Estados deveriam adaptar a organização de suas defensorias aos preceitos da referida lei.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de junho de 2023 e, na forma regimental, distribuída, primeiramente, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), quando, na Reunião do último dia 26 de setembro, foi admitida, em voto do Relator, com emenda modificativa, cujo escopo é o de corrigir erro material do Quadro do Anexo I do PLC para fazer constar 147 cargos de Defensor Público.

Na sequência, o PLC foi encaminhado, na forma regimental, para deliberação desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente no tocante à reestruturação perseguida pelo Tribunal de Justiça (TJ/SC) e Defensoria Pública de Santa Catarina (DPE/SC).

Pois bem. Posteriormente ao exame das informações constantes nos autos, observo que a integração dos advogados de ofício da Justiça Militar e do Juízo da Infância e Juventude na estrutura funcional da Defensoria Pública do Estado representa provimento horizontal derivado, ou seja, aquele em que o titular, aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, exercerá as mesmas funções que exercia na estrutura de origem. No caso, cargos da estrutura do TJ/SC passarão para a estrutura da DPE/SC.



Nesse sentido, o PLC veda, na nova redação proposta ao art. 58 da Lei Complementar nº 575, de 2012, a vinculação, equiparação ou concessão de isonomia de subsídio, vencimento, remuneração, proventos da aposentadoria e pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias dos cargos e carreiras a serem criados com os demais cargos e carreiras, inclusive jurídicas, do Estado de Santa Catarina.

Para além disso, estabelece, em seu art. 3º, que as despesas decorrentes da integração dos advogados da Justiça Militar e do Juízo da Infância e Juventude na estrutura funcional da Defensoria Pública correrão à conta, especificamente, das dotações próprias do orçamento desse órgão.

Assim sendo, considerando que se trata de provimento horizontal derivado, sem impacto financeiro no orçamento global do Estado, julgo não haver óbices para a sua regular tramitação do PLC neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 269, *caput*, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 0015/2023, **com a Emenda Modificativa** aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator